



**LEI Nº 3.232 DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**INSTITUI O NOVO PROGRAMA MUNICIPAL EDUCA MAIS, COMO PROJETO DE APORTE INTEGRADO À EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI), NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-PB, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS FIXADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA INTEGRALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.809/2019 E Nº 2.964/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB, o novo Programa Municipal Educa Mais, em atendimento à oferta de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), em conformidade com:

**I** – A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

**II** – A Lei Municipal nº 3.221, de 28 de janeiro de 2026;

**III** – as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral e em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras/PB, aprovadas pelo Parecer CME nº 01, de 26 de janeiro de 2026;

**IV** – Demais normas federais e estaduais aplicáveis.

**Art. 2º** – O Programa Educa Mais funcionará como projeto de aporte integrado à ETI, viabilizando a realização das atividades dos campos integradores da matriz curricular, por meio da atuação de professores e/ou monitores.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** – O Programa Educa Mais tem como objetivos:



- I – Assegurar a efetividade da jornada ampliada prevista para a ETI;
- II – Garantir a integração entre os componentes da BNCC e os campos integradores, vedada a fragmentação entre turno e contraturno;
- III – ampliar oportunidades educativas nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;
- IV – Promover equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;
- V – Fortalecer a articulação entre escola, território e comunidade.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E APOIO FINANCEIRO

**Art. 4º** – O Programa Educa Mais será implementado por meio de:

- I – Monitores selecionados e capacitados para atuar nos campos integradores (arte, esporte, cultura, socioemocional, tecnologia, entre outros);
- II – Professores da rede municipal, em regime de dedicação exclusiva ou prioritária às unidades de ETI;
- III – parcerias intersetoriais com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** – Os monitores atuarão diretamente nos campos integradores da matriz curricular, sempre sob a supervisão de professores ou da equipe pedagógica qualificada, garantindo a intencionalidade educativa das atividades. Essa atuação conjunta assegura a coerência pedagógica e atende às prerrogativas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que determina a integração plena entre os componentes curriculares e os espaços de aprendizagem, evitando a fragmentação entre turno e contraturno.

**Parágrafo Único.** A atuação dos monitores terá caráter complementar e de apoio pedagógico, vedada à substituição das atribuições privativas do professor e das funções permanentes próprias dos cargos da rede municipal de ensino.

**Art. 6º**- O Monitor desempenhará suas atividades conforme a necessidade do serviço e a programação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em ciclos de 3 (três) horas por atividade, podendo executar até 5 (cinco) ciclos por semana, aos quais corresponderá ajuda de custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ciclo semanal efetivamente cumprido, até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.

§ 1º – O pagamento de cada ajuda de custo mensal pressupõe que o respectivo ciclo de atividade seja executado de forma contínua e regular, em todas as semanas do mês de referência, na forma da programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, vedado o pagamento por execução isolada, eventual, parcial ou descontínua, assim compreendida aquela realizada em apenas uma, duas ou três semanas do mês, sem o cumprimento integral e sucessivo da atividade ao longo de todo o período mensal correspondente.



§ 2º – O pagamento da ajuda de custo será efetuado mensalmente, mediante comprovação da frequência e do cumprimento das atividades.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios de concessão, controle e prestação de contas da ajuda de custo.

§ 4º – A ajuda de custo possui natureza indenizatória e transitória, não se equiparando a vencimento, remuneração ou salário, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, não gera vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas ou previdenciários, constituindo-se em incentivo financeiro para a execução das atividades pedagógicas integradoras.

#### CAPÍTULO IV FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

**Art. 7º** – O Programa Educa Mais contemplará protocolos de flexibilização da jornada escolar para estudantes que:

- I – Participem de projetos artísticos, esportivos ou culturais externos;
- II – Estejam em tratamento de saúde ou acompanhamento especializado.

§ 1º – As atividades externas poderão ser reconhecidas como parte da jornada escolar, mediante comprovação e validação pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO V VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 8º** – O Município adotará mecanismos de valorização profissional para docentes e monitores que atuem no Programa Educa Mais, incluindo:

- I – Gratificações específicas para dedicação em tempo integral;
- II – Prioridade em processos de remoção e lotação;
- III – formação continuada voltada à educação integral.

#### CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MONITORES

**Art. 9º**- A participação de monitores no Programa Educa Mais observará os seguintes critérios:

- I – Comprovação de habilidade ou formação específica compatível com a área de atuação, tais como arte, esporte, cultura, tecnologia e desenvolvimento socioemocional, entre outras correlatas;
- II – Disponibilidade de até 15 horas semanais para atuação nas atividades dos campos integradores;



- III – assinatura de termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Participação em formação inicial e continuada promovida pelo Município;
- V – Comprovação de idoneidade moral e conduta ética, mediante apresentação de documentos exigidos em edital;
- VI – Observância da não sobreposição de jornada com outras funções, garantindo dedicação adequada às atividades do Programa.

**Art. 10º-** Poderão atuar como monitores voluntários:

- I – Estudantes universitários das áreas correlatas às atividades ofertadas;
- II – Estudantes do Ensino Médio, com idade mínima de 16 anos, desde que comprovem habilidades específicas e disponibilidade de tempo.

§ 1º É vedada ao monitor voluntário menor de 18 (dezoito) anos a atuação isolada em sala, a assunção de responsabilidade pedagógica autônoma e a substituição de professor ou servidor.

**Art. 11 -** A seleção dos monitores será realizada mediante processo público e transparente, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com edital próprio que definirá:

- I – Requisitos de inscrição;
- II – Critérios de avaliação e classificação;
- III – formas de comprovação de experiência ou formação;
- IV – Mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica da atuação dos monitores.

## CAPÍTULO VI MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 12 –** O Programa Educa Mais será acompanhado por sistema de monitoramento e avaliação contínua, com indicadores de:

- I – acesso E permanência;
- II – aprendizagem E desenvolvimento integral;
- III – impacto social e comunitário.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13 –** As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Caso as dotações vigentes sejam insuficientes, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, bem como a realizar o remanejamento de recursos, observados os limites legais e a disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14** – Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº 2.809, de 13 de junho de 2019, e nº 2.964, de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 15** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo em até 180 dias, em consonância com o Art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional

AB IMIS FUNDAMENTIS



## ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº 101/2000)

### INTRODUÇÃO

O presente relatório tem caráter informativo e atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial os artigos 16 e 17, que exigem a estimativa de impacto financeiro e orçamentário na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

A proposta refere-se à instituição do Programa Municipal Educa Mais, como ação de apoio integrado à Educação Integral em Tempo Integral (ETI), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, contemplando a concessão de ajuda de custo a monitores que atuarão nos campos integradores da matriz curricular.

Este documento apresenta os aspectos legais, técnicos e financeiros relacionados à despesa, considerando a adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

### OBJETO DA DESPESA

Instituição do Programa Municipal Educa Mais, com a concessão de ajuda de custo a até 85 (oitenta e cinco) monitores, destinados ao apoio das atividades pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral (ETI).

A despesa possui natureza indenizatória e transitória, não gerando vínculo empregatício, não se incorporando à remuneração e não incidindo encargos previdenciários.

As despesas decorrentes estão previstas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, sendo compatíveis com os limites estabelecidos nas peças orçamentárias.

### DA BASE LEGAL

- Constituição Federal, art. 212;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 70;
- Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 16 e 17;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

### CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes da implementação do Programa Educa Mais configuram-se como despesas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a despesa não se enquadra como despesa de pessoal, por possuir natureza indenizatória, não estando sujeita aos limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a análise do impacto orçamentário-financeiro demonstra que a despesa está em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

## CÁLCULOS ESTIMATIVOS

Quantidade de monitores: 85

Valor mensal por monitor: R\$ 1.500,00

• Custo mensal:

$85 \times R\$ 1.500,00 = R\$ 127.500,00$

• Custo anual:

$R\$ 127.500,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 1.530.000,00$

## IMPACTO NO ORÇAMENTO

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Haverá impacto orçamentário-financeiro proporcional, considerando a implementação do programa ao longo do exercício.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Haverá impacto orçamentário-financeiro integral, considerando a execução da despesa ao longo de todo o exercício, no montante estimado de R\$ 1.530.000,00.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028:

Haverá impacto orçamentário-financeiro integral, mantendo-se o valor estimado de R\$ 1.530.000,00, podendo sofrer variações conforme reajustes ou ampliação do programa.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de dotações consignadas à função educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser custeadas por recursos do FUNDEB e/ou recursos próprios do Tesouro Municipal, observadas as limitações legais.

## CONCLUSÃO

Com base na análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição do Programa Municipal Educa Mais, verificou-se que a despesa anual estimada é de R\$ 1.530.000,00.

A referida despesa encontra-se dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal, nem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a iniciativa visa o fortalecimento da política educacional municipal, promovendo a ampliação da educação integral e a melhoria da qualidade do ensino.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira da medida.



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Instituição do Programa Municipal Educa Mais, com concessão de ajuda de custo a monitores da Educação Integral em Tempo Integral (ETI).

**FONTE DE CUSTEIO:**

Recursos da função educação, podendo ser utilizados recursos do FUNDEB e/ou recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

Na qualidade de ordenadora de despesas do Município de Cajazeiras, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a referida despesa não compromete as metas fiscais estabelecidas e encontra-se dentro da capacidade financeira do Município.

